LEI MUNICIPAL Nº 2.681 DE 12 DE Novembro DE 2026

"Inclui a Novena e a Festa de São Judas Tadeu no Calendário Oficial de Eventos do Município de Capelinha/MG e dá outras providências."

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Capelinha/MG a Novena e a Festa de São Judas Tadeu, realizadas anualmente no período de 19 a 28 de outubro, conforme organização da Paróquia São Judas Tadeu, sendo o dia 28 a data principal da festividade.

Art. 2º A Novena e a Festa de São Judas Tadeu são promovidas pela Paróquia São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ sob o nº 20.078.531/0069-00, com a participação de suas comunidades urbanas e rurais, membros das pastorais, voluntários e devotos

Art. 3º A Novena e a Festa de São Judas Tadeu são reconhecidas como manifestação religiosa e cultural de relevância para o Município, por sua tradição e contribuição para a preservação da memória comunitária e o fortalecimento dos vínculos entre as comunidades participantes.

Parágrafo único. O reconhecimento da festividade valoriza a participação comunitária, o trabalho voluntário e a cooperação que integram sua organização e realização, contribuindo para a convivência e a solidariedade entre os participantes.

Art. 4º A inclusão da Novena e da Festa de São Judas Tadeu no Calendário Oficial de Eventos do Município tem por objetivos:

I – valorizar a tradição da festa e sua importância para a comunidade capelinhense;

II – reconhecer a trajetória de formação e participação das comunidades que integram a Paróquia São Judas Tadeu;

III – fortalecer a integração entre as comunidades urbanas e rurais por meio da preservação de uma celebração compartilhada;

IV – contribuir para a divulgação da festividade como parte das manifestações religiosas e culturais do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), em 12 de Novembro de 2026.

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Valmir Aparecido Alves Camargos.